PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13

CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 269/88

SÚMULA:- Dispõe sobre a CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, na forma que especifica:

Publicado no O DIÁRIO do Norte do Paraná.
Nº 4584 em 03/09/88
Ademar
FUNCIONÁRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, relativo a exploração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, neste Município, mediante Concorrência Pública na forma da Lei.

Art. 2º - Para a concessão dos serviços mencionados no art. 1º desta Lei, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data de assinatura do contrato de concessão.

Art. 3º - O preço das tarifas serão fixados por Decreto, onde permitem a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

§ 1º - Toda vez que os custos da prestação dos serviços, devidamente apurados em planílhas de cálculos, apontarem novos preços das tarifas, as mesmas serão reajustadas na forma do "caput" deste artigo.

§ 2º - Fica o Departamento de Serviços Urbanos Obras e Viação, a incumbência de proceder fiscalização permanente da prestação de serviços e revisão periódica das tarifas, ainda que estipuladas em contrato anterior.

Art. 4º - Obrigatoriamente a concessionária manterá serviços adequados, prestando-os rigorosamente em linhas e horários nos seus respectivos itinerários, que serão estabelecidos por Decreto.

-Cont. Fl.nº 02-

Art. 5º - Na exploração dos serviços mencionados nesta Lei, a concessionária colocará em circulação veículos em perfeitas condições de uso, de tal forma que não coloque em risco a segurança dos usuários.

Art. 6º - A concessionária prestará os serviços de transporte coletivo urbano de passageiros com assiduidade, sem haver interrupção, exceto por motivos de força maior, grave pertubação da ordem pública, falta de combustíveis, revoluções, guerras, ou em outros casos devidamente justificados.

Lei N.º 776/98 DE 29/09/98 Visto

REVOGADO

Art. 7º - A Concessionária concederá descontos de 50% (cinquenta por cento) no preço das passagens aos estudantes e aos aposentados da previdência social, concedendo passe-livre aos deficientes físicos e audio-visuais.

Art. 8º - Fica reservado o direito do município, observada o não cumprimento por parte da concessionária dos dispositivos desta Lei, a rescindir totalmente o contrato de concessão e/ou acampar os serviços, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial.

Art. 9º - O Município, através da Autarquia Municipal de Serviços Públicos-AMUSEP, manterá conservado o itinerário, de modo que possibilite o bom e perfeito andamento dos serviços.

Art.10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de agosto de 1988.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ